

19900

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JOÃO PAULO II**

CNPJ Nº 86.920.204.0001-66

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARATER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

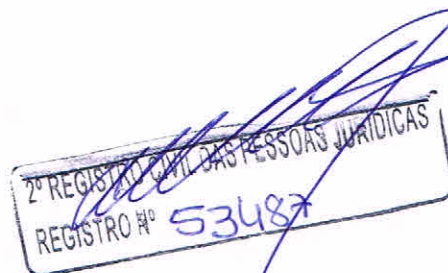
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativo, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede à Travessa 1º de Novembro, s/nº Bairro São João do Cabrito - Salvador – Bahia - CEP: 40490-272.

Art. 2º - A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado;

Art. 3º - Fica eleito o foro da cidade do Salvador – Bahia para dirimir quaisquer assuntos relacionados à **ASSOCIAÇÃO**.

CAPITULO II

FINALIDADES



Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade amparar crianças em vulnerabilidade social, da seguinte forma:

- a) Proporcionar educação infantil na faixa etária de 04 meses à 3 anos em creche e de 04 a 05 anos em pré-escola;
- b) Oferecer assistência social, médico-odontológico, alimentação e recreação;
- c) Desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família na comunidade;
- d) Oferecer cursos, seminários e palestras e oficinas em parceria com as secretarias Municipais e Estaduais que propiciem a atualização contínua dos agentes envolvidos com o trabalho da **ASSOCIAÇÃO** e seus associados;
- e) Implementar cursos de inclusão digital, possibilitando acesso à informática;
- f) Promover cursos de capacitação ou formação para mães das crianças atendidas pela **ASSOCIAÇÃO**, visando contribuir para o aumento da renda familiar;
- g) Promover atividades de relevância pública e social.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO se propõe a:



- a) Manter relacionamentos com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais que possuam projetos de colaboração com perfil da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Estabelecer convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação técnica e firmar contratos de estágio curricular ou extracurricular em graduação e pós-graduação com Faculdades que ofereçam formação em áreas de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Promover a edição e difusão de livros, revistas, cartilhas e boletins informativos relacionados com as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Infantil;
- d) Implementar ações que favoreçam a aproximação e cooperação entre os membros da comunidade;
- e) Promover eventos sociais, culturais e esportivos no bairro ou fora dele visando angariar fundos, que serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.
- f) Realizar a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Os associados desta **ASSOCIAÇÃO** são pessoas jurídicas através do seu representante legal ou outro associado por ele indicado e pessoas físicas com relevantes serviços prestados à Entidade ou pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objeto da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

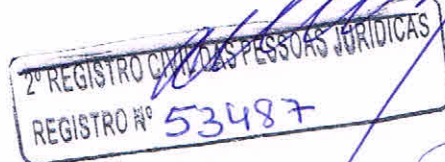
Art. 7º - Classificam-se os associados em:

- a) **Fundadores**: São denominados associados **Fundadores** aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se filiarem a **ASSOCIAÇÃO** na data da sua constituição, tendo assinado a Ata de Fundação da Entidade.
- b) **Efetivos**: São todos os fundadores e as pessoas jurídicas admitidas posteriormente, com pelo menos um ano em atividade na **ASSOCIAÇÃO**.
- c) **Colaboradores**: Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a contribuir financeiramente e com ação voluntária, de forma regular, para a manutenção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 8º - A condição de associados, qualquer que seja a categoria, é privativa do seu titular, não podendo ser transferida nem negociada a terceiros, vinculando-se à razão social ou a pessoa a quem tenha sido conferida.

§ 1º O dispositivo neste artigo não se aplica em caso de alteração na razão social da empresa associada desde que não haja transferência das cotas ou ações da empresa a terceiros.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**.



Seção I – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - Serão admitidos pessoas jurídicas perfeitamente afinados com os propósitos da **ASSOCIAÇÃO**, através de representantes credenciados por suas Entidades e pessoas físicas após terem prestado serviço voluntário à **ASSOCIAÇÃO**, revelando afinados com seus objetivos e concordância com o seu Estatuto.

Parágrafo Único – Serão admitidos os associados após análise de suas propostas pela Diretoria e aprovação pela **Assembleia Geral**.

Art. 10 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 11 - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após aprovação da **Assembleia Geral**, ao associado que cometer grave violação a qualquer disposição estatutária desenvolver atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral, desrespeito grave a **ASSOCIAÇÃO** e aos membros.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no caput deste artigo, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

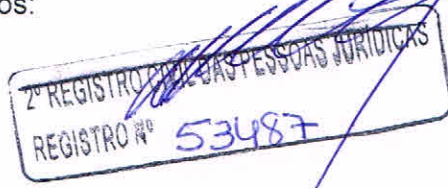
§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recursos à Assembleia Geral, que deverá ser apresentado em, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação.

Art. 12 - O desligamento do associado ocorrerá por morte ou incapacidade civil da pessoa física ou por dissolução da Entidade.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- a) Votar nas Assembleias Gerais para cargos eletivos.
- b) Ser Votado apenas quando estiver registrado no quadro de Associados Efetivos.
- c) Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade escolar e da **ASSOCIAÇÃO**.
- d) Participar de eventos cursos, seminários e palestras realizadas pela Entidade.
- e) Participar das Assembleias Gerais e das reuniões de outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, quando for convocado.
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO** propondo medidas para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- g) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar nas condições previstas neste Estatuto.
- h) Desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Art. 14 - São deveres dos associados:



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as instruções e deliberações emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados.
- c) Promover e/ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da Entidade.
- d) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral.
- e) Contribuir com os objetivos da ASSOCIAÇÃO quer financeiramente quer com trabalho voluntário.
- f) Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO.
- g) Participar das Assembleias Gerais.

Paragrafo Único – Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da Entidade, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e a **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO** é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

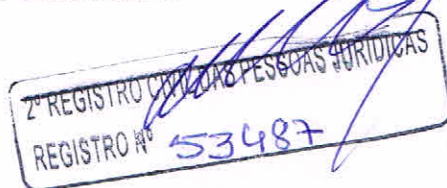
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, instância máxima, soberana e decisória da **ASSOCIAÇÃO**, é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17 - A Assembleia reunir-se à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - As Assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.



§2º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

§3º- As convocações para Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão feitas com antecedência mínima de 10 dias úteis, por edital fixado na sede da Associação indicando a ordem do dia, local, data, hora e a assinatura de quem está convocando, ou ainda, por correspondência dirigida aos associados, pela secretaria da Entidade.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Admitir associados e deliberar sobre sua exclusão.
- c) Aprovar ou rejeitar o Plano Anual de Trabalho, assim como as Prestações de Contas, o Orçamento, Balanço Anual elaborado pelo Tesoureiro com parecer do Conselho Fiscal.
- d) Aprovar a alienação de imóveis da **ASSOCIAÇÃO**.
- e) Deliberar sobre alterações no Estatuto, no todo ou em parte.
- f) Deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** e destinação do patrimônio social.
- g) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.
- h) Resolver os casos omissos e sem previsão no presente Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos "a", "e" e "f", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo ao descrito no § 2º do Art. 17º deste Estatuto.

§ 2º - Para as demais deliberações a Assembleia tomará suas decisões por votação da maioria dos presentes, obedecendo para a sua instalação o disposto no § 2º do Art. 17º.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

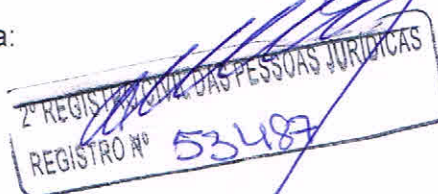
Art. 19 - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral e deste Estatuto sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, podendo haver reeleição;

§ 2º – A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o prazo, não podendo, no entanto, ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:



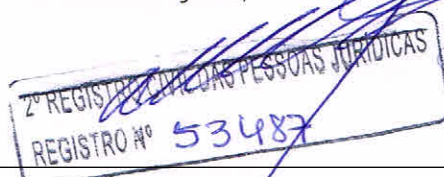
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberação da Assembleia Geral;
- b) Escolher e contratar pessoa qualificada para exercer a função de Gerente Executivo do Centro de Educação Infantil.
- c) Admitir e demitir funcionários, docentes e técnicos do Centro de Educação Infantil.
- d) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pela tesouraria, verificando sua exatidão, após parecer do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível.
- e) Receber por inventário, que constará a data da posse, os bens e fundos da Entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável.
- f) Convocar eleições.
- g) Aprovar o Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, apresentado pelo Gerente Executivo e o planejamento anual das atividades.
- h) Aprovar o Plano Anual de aplicação dos Recursos do Centro de Educação Infantil e autorizar a transferência de valores para sua Gerencia executiva.
- i) Encaminhar, anualmente, para aprovação da **ASSEMBLEIA**, as contas referentes ao exercício findo, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e, apresentar relatório dos fatos ocorridos durante a sua gestão.
- j) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no Estatuto.
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame.
- l) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro de Educação Infantil e a melhoria das condições do seu público alvo, corpo docente e de funcionários.
- m) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes, com poderes específicos e por prazo determinado;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Assinar com o secretário as Atas e todas as correspondências da entidade;
- d) Autorizar pagamento das despesas da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de discórdia nas decisões da Diretoria;
- g) Abrir e movimentar, contas bancárias, pagar, endossar e emitir cheques e ordens de bancaria e de pagamento, balancetes, recibos, assinando conjuntamente com o Tesoureiro ou seu substituto legal.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, colhendo as devidas informações e assinaturas;
- b) Ler em sessão as Atas, expediente e cédulas apuradas das eleições quando for o caso, e tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- c) Manter em boa ordem os arquivos da **ASSOCIAÇÃO**;

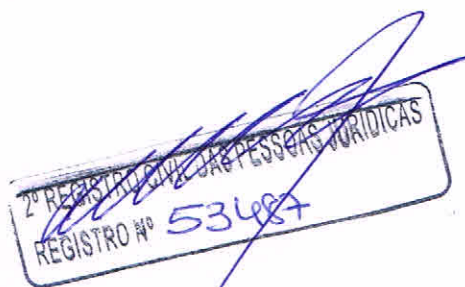


- d) Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio;
- e) Elaborar projetos para organização e funcionamento da Entidade e submetê-lo a apreciação da Diretoria.
- f) Manter sob sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO**, acompanhando inclusive suas formalidades legais.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou ocasionais, assumindo, neste caso, todas as prerrogativas do **Art 21º**, inclusive tomada de decisões;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Coordenar, juntamente com demais membros da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Origem e Aplicação dos Recursos;
- d) Encerrar o ano financeiro da **ASSOCIAÇÃO** até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário;
- f) Responsabilizar-se pela arrecadação da receita social, aplicando-a conforme o planejamento estabelecido;
- g) Fazer pagamentos, emitir e arquivar recibos na forma determinada pelo Presidente;
- h) Manter atualizada a escrituração da receita e despesas da **ASSOCIAÇÃO**;
- i) Acompanhar publicação de editais e balancetes e demais procedimentos para cumprimento das exigências legais;
- j) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o Relatório Anual sobre a situação financeira da **ASSOCIAÇÃO** e a Prestação de Contas a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares solicitadas;
- k) Abrir e movimentar, contas bancárias, pagar, endossar e emitir cheques e ordens bancárias e de pagamento, balancetes, recibos, assinando conjuntamente com o Presidente.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de orientação e fiscalização da **ASSOCIAÇÃO** será composta de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente com mandato de 03 (três) anos.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros e papeis de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Examinar o estado do caixa e valores em depósito, podendo solicitar dos administradores todas as informações que julgar necessária;

7

Assinado



- c) Lavrar nos livros de "Atas e Pareceres" do órgão, os resultados dos exames a que proceder;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, tendo como base os inventários, balanços, contas, documentações complementares;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorram motivos cuja importância e urgência assim o exigirem;
- f) Fiscalizar a arrecadação das receitas e seu emprego;
- g) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros e omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Fiscalizar a execução dos orçamentos e autorizar a Diretoria a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) Reunir-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- j) Autorizar a Diretoria Executiva a efetuar despesas extraordinárias que estejam de acordo com as necessidades da **ASSOCIAÇÃO**, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando necessário.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

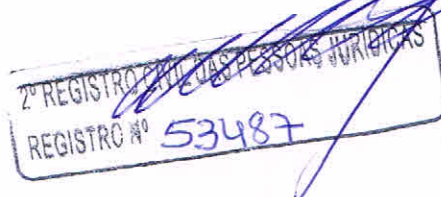
Art. 27 - A eleição para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 28 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da eleição, mediante requerimento assinado por pelo menos 03 (três) dos candidatos figurantes na mesma.

Art. 29 - Só poderão participar de chapas como candidatos às eleições, os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações com a ASSOCIAÇÃO e a partir de 01(um) ano de filiação comprovada.

Art. 30 - A votação será por voto secreto.

Art. 31 - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.



(2)



Art. 32 - O Presidente determinará a fixação, na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência de 30(trinta) dias antes da eleição, o Edital de convocação especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma.

Art. 33 - As chapas inscritas na secretaria da ASSOCIAÇÃO deverão ser divulgadas aos associados.

Art. 34 - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados que não estejam ocupando cargo nem sejam candidatos ao pleito, com a finalidade de elaborar as instruções gerais das eleições, modelo de cédula, elaboração e publicação do Edital, organizar a votação, apurar os votos e dar posse aos eleitos.

Art. 35 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

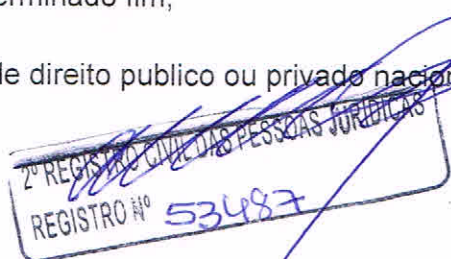
Art. 36 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuam e que venham a adquirir;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De taças, medalhas, troféus e tudo aquilo que representar valor financeiro, social, científico, artístico e cultural.

Paragrafo Único - A alienação de bens imóveis só poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto no Art 18º, "d" deste Estatuto.

Art. 37 - As fontes de recursos para manutenção desta ASSOCIAÇÃO serão provenientes de:

- a) Taxas de inscrição dos associados, mensalidades e multas, quando estabelecidos em Assembleia Geral;
- b) Contribuições fixas e programadas para determinado fim;
- c) Convênios;
- d) Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico ou privado nacionais e estrangeiras
- e) Legados;
- f) Parcerias;
- g) Rendimentos de depósitos;
- h) Taxas de serviços;
- i) Outras receitas eventuais que deverão ser especificadas em balancetes e balanços.



§ 1º - Os associados pagarão mensalmente até o décimo dia do mês em curso, taxa de manutenção da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - O valor da mensalidade dos associados será estabelecido pela Assembleia Geral;

§ 3º - Em caso de atraso da contribuição, o associado perderá o direito a voto, além dos benefícios e vantagens, recuperando automaticamente esses direitos mediante a quitação do débito.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária com aprovação de no mínimo dois terços dos associados presentes, com direito a voto e em dia com o pagamento das contribuições respeitando também, o quórum de instalação previsto no Art. 17, § 2º e Art. 18 § 1º.

Art. 39 - No caso de dissolução, o patrimônio líquido, depois de pagar as dívidas legítimas decorrentes da responsabilidade da Entidade, por deliberação da Assembleia Geral, será destinada a outra Instituição congênere, sem finalidade lucrativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II, ou a entidade pública.

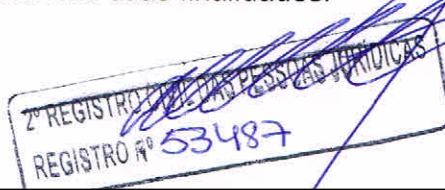
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a escrita a cada 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 43 - A associação aplica integralmente no país suas rendas, recursos, eventual resultado operacional, superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, para a manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.



Art. 44 - A escrituração da ASSOCIAÇÃO é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, em situação de emergência pela Diretoria, cujos atos confirmados em caráter definitivo, pela Assembleia.

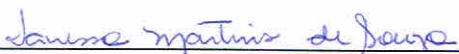
Art. 46 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 47 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 48 - A presente reforma do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e será registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2016.


PRESIDENTE: André Antônio Lisboa Batista


Vanessa Martins de Souza - OAB/DF nº 17446

